

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.**

**Publicação:** DOU de 8 de dezembro de 2021.

**Ementa:** Institui o Programa Internet Brasil.

### Resumo das Disposições

O Programa Internet Brasil, instituído pela MP nº 1.077, de 2021, tem por finalidade *promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.*

Embora tenha sido direcionado a pessoas matriculadas no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio da rede pública, o Programa poderá alcançar também estudantes em outros níveis de ensino, bem como pessoas físicas beneficiárias de políticas públicas federais nas seguintes áreas: desenvolvimento regional, transporte, saúde, agricultura e pecuária, emprego e empreendedorismo, políticas sociais, turismo, cultura e desporto, e segurança pública.

São objetivos do Programa Internet Brasil viabilizar o acesso a recursos educacionais digitais, ampliando a participação de alunos em atividades pedagógicas não presenciais; contribuir para a ampliação do acesso à internet e a inclusão digital das famílias dos alunos; e, ainda, apoiar políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação. A promoção do acesso à internet será concretizada por meio de subsídios à aquisição do aparelho, do chip ou do plano de serviço móvel.

A medida antecipa uma implementação gradual do Programa, conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os requisitos técnicos estabelecidos em regulamentação. Cria-se a possibilidade de doações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o Programa, cuja gestão ficará a cargo do Ministério das Comunicações, com apoio do Ministério da Educação.

As ações poderão ser desempenhadas por meio de contratos de gestão com organizações sociais (OS) ou termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), além de outros instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil previstos em lei. É franqueada também a adesão de órgãos e entidades públicas de outras esferas de governo. Fica dispensada a licitação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários.

A medida ainda prevê a possibilidade de que parcerias sejam firmadas diretamente com entidades privadas, desde que identificados objetivos e interesses comuns. Por fim, estabelece o desligamento do Programa e o ressarcimento ao Erário de usuários que se beneficiem dos recursos oferecidos sem que atendam aos requisitos estabelecidos para participação.

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

**Igor Vilas Boas de Freitas**  
*Consultor Legislativo*